



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0003/2026

CONTRATO N.º: 0067/2026 -PMP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **BR CAVALCANTI DE AZEVEDO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, TENDO POR OBJETIVO: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTI)** DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB.

PARTES ENVOLVIDAS:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora Adelma Cristovam dos Passos e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **BR CAVALCANTI DE AZEVEDO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Maria Araújo Caldeira, SN, Quadra DL Lote 01, Bairro Novo, Carpina / PE; inscrita no CNPJ sob o nº 33.040.331/0001-04, representado neste ato por: Bruno Roosevelt Cavalcanti de Azevedo, Representante legal.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei nº 14.133/2021, bem como vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 0003/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade pregão eletrônico- 0003/2026, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTI)** DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB, conforme abaixo descrito:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL.
1	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO - TRADICIONAL, CONTENDO AÇÚCAR, CACAU, EXTRATO DE MALTE, LEITE EM PÓ DESNATADO, SORO DE LEITE EM PÓ, VITAMINAS, LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES, 400G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA".	UND	ITALAC	100	R\$ 4,48	R\$ 448,00
2	ACHOCOLATADO LIQUIDO - 01 LITRO - BASEIA-SE EM BEBIDAS LÁCTEAS SABOR CHOCOLATE, QUE COMBINAM LEITE, SORO DE LEITE E CACAU.	LT	BOA VIDA	500	R\$ 7,28	R\$3.640,00
3	AÇÚCAR CRISTALIZADO - SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, BRANCO, ASPECTO GRANULOSO FINO E MÉDIO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS, EMBALAGEM COM 1 (UM) KG. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA".	KG	SUBLIME	300	R\$ 3,28	R\$ 984,00
4	ADOÇANTE DIETÉTICO - EMBALAGEM COM 100 ML. ESPECIFICAÇÃO: LÍQUIDO, A BASE DE EDULCORANTE ARTIFICIAL ASPARTAME. FRASCO COM MÍNIMO 100 ML DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO	ML	MARATA	20	R\$ 2,48	R\$ 49,60



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. EMBALAGEM EM PLASTICO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.					
6	ARROZ PARBOLIZADO - TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. A EMBALAGEM DE 1 (UM) KG DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	PANELAÇO	100	R\$ 3,24	R\$ 324,00
10	AZEITONAS VERDES - SEM CAROÇO, DE ÓTIMA QUALIDADE PARA CONSUMO, EM EMBALAGEM DE VIDRO COM PESO LÍQUIDO DE 320G, CONTENDO ROTULAGEM COM O NOME DA EMPRESA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, SAC, LOCALIZAÇÃO, LOTE, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 200 DIAS CONTADOS A	PCT	VALE FERTIL	50	R\$ 7,76	R\$ 388,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	PARTIR DA DATA DE ENTREGA					
23	COLORAU - TIPO PÓ, ACONDICIONADOS EM PACOTES DE 1KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 180 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	PCT	NORDESTINO	20	R\$ 8,19	R\$ 163,80
24	CREME DE LEITE - CAIXA COM 200G (UND) ESPECIFICAÇÃO: UHT HOMOGENEIZADO, SEM NECESSIDADE DE REFRIGERAÇÃO. EMBALAGEM TETRA PAK. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UND	ITALAC	200	R\$ 2,69	R\$ 538,00
25	DOCE DE BANANA - PRODUTO CONCENTRADO DE ORIGEM DA BANANA AÇUCARADA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE. RESOLUÇÃO -Nº 12/78 CNNPA. EMBALAGEM ORIGINAL COM 600G.	UND	PRAIEIRA	100	R\$ 5,99	R\$ 599,00
26	DOCE GOIABADA - EMBALAGEM FLEXÍVEL EM POTE PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO DE 600G, RÓTULO COM	UND	PRAIEIRA	100	R\$ 5,99	R\$ 599,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	DATA DE EMPACOTAMENTO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. PRODUTO INDUSTRIALIZADO NO MÁXIMO DE 30 DIAS ANTES DA DATA DE ENTREGA COM VIGÊNCIA DE 6 MESES.					
27	ERVILHA EM CONSERVA - EMBALAGEM CONTENDO 300 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 180 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	UND	PREDILECTA	50	R\$ 3,87	R\$ 193,50
28	EXTRATO DE TOMATE - EMBALAGEM DE 260 G DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM DADOS DO FABRICANTE DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA".	UND	JULIETA	100	R\$ 1,79	R\$ 179,00
30	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO - PRODUTO OBTIDO DO TRIGO MOÍDO, LIMPO. ESPECIAL, TIPO I, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FOLICO (VITAMINA B9), EMBALAGEM DE 1 (UM) KG. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA"	KG	SARANDI	200	R\$ 4,49	R\$ 898,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

37	KETCHUP - A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ANVISA E INMETRO. EMBALAGENS, TIPO GARRAFA DE 1 LITRO. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	UND	TAMBAU	100	R\$ 4,89	R\$489,00
38	LEITE CONDESADO - EMBALAGEM DE 395 GRAMAS; OBTIDO PELA DESIDRATAÇÃO DO LEITE, ADICIONADO DE SACAROSE OU GLICOSE, EMBALADO, ISENTE DE FERRUGEM, NÃO AMASSADA, NÃO ESTUFADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DIPOA, CONFORME PORTARIA 369 DE 04/09/1997 E DO	UND	ITALAC	300	R\$ 3,79	R\$1.137,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA					
39	LEITE DE COCO TRADICIONAL - EMBALAGEM DE 500 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA".	UND	COÇÃO	200	R\$ 2,39	R\$ 478,00
40	LEITE EM PÓ INTEGRAL - EMBALAGEM COM 200G, COM NO MÍNIMO 26% DE GORDURAS TOTAIS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA E FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA	PCT	CCGL	500	R\$ 5,76	R\$ 2.880,00
41	MACARRÃO - TIPO ESPAGUETE. EMBALAGEM COM 500G. PRODUTO NÃO FERMENTADO OBTIDO PELO AMASSAMENTO MECÂNICO DE FARINHA DE TRIGO COMUM E/OU SÊMOLA/SEMOLINA. FABRICADO A PARTIR	FARDO	ALIANÇA	100	R\$ 2,24	R\$ 224,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	DE MATÉRIAS PRIMAS, SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E LARVAS. ENVOLTO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA. FARDO COM 24 UNIDADES.					
42	MACARRÃO - TIPO NINHO. EMBALAGEM COM 500G. PRODUTO NÃO FERMENTADO OBTIDO PELO AMASSAMENTO MECÂNICO DE FARINHA DE TRIGO COMUM E/OU SÊMOLA/SEMOLINA. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS, SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E LARVAS. ENVOLTO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	UND	VITARELLA	100	R\$ 3,98	R\$ 398,00
43	MACARRÃO - TIPO PARAFUSO - , MASSA COM OVOS, PACOTE DE 500G, PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM RESISTENTE.	UND	VITARELLA	100	R\$ 3,98	R\$ 398,00
44	MAIONESE - EMULSÃO CREMOSA, OBTIDA COM OVOS E ÓLEO VEGETAL, COM ADIÇÃO DE CONDIMENTOS, SUBSTÂNCIAS COMESTÍVEIS E SEM CORANTES, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA, AMARELO CLARO, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES	UND	ODERICH	100	R\$ 9,38	R\$ 938,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EMBALAGEM DE 1 LITRO. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA".					
45	MARGARINA - VEGETAL COM SAL, TEOR DE LIPÍDEOS 80%, PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ASPECTO, COR ODOR E SABOR PRÓPRIOS. EMBALAGEM: POTE PLÁSTICO ATÓXICO, 5 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 90 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	UND	PRIMOR	50	R\$ 32,88	R\$ 1.644,00
46	MILHO VERDE EM CONSERVA - COM EMBALAGEM DE 280 GR; GRÃO DE MILHO SEM ADIÇÃO DE CORANTES E COM ADIÇÃO DE CONSERVANTES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA".	UND	QUERO	100	R\$ 3,09	R\$ 309,00
47	MILHO DE PIPOCA - EMBALAGEM PCT. DE 500 G COM NO MÁXIMO 30 DIAS DE FABRICAÇÃO E MÍNIMO DE 08 MESES DE VALIDADE, DEVENDO CONTER NA EMBALAGEM: DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, TABELA DE VALOR NUTRICIONAL, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE	UND	TURQUESA	100	R\$ 2,99	R\$ 299,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

48	MUNGUZÁ - GRÃOS DE MILHO AMARELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE 500G, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS NÃO VIOLADOS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 180 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	GR	TURQUESA	200	R\$ 1,89	R\$ 378,00
49	ÓLEO - TIPO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA, REFINADO, SEM COLESTEROL. EMBALAGEM DE 900 ML, DE PRIMEIRA QUALIDADE, 100% NATURAL. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	ML	CONCORDIA	100	R\$ 8,69	R\$ 869,00
50	PÓ PARA REFRESCO - COMPOSIÇÃO: PREPARADOS ARTIFICIAIS SÓLIDOS PARA REFRESCO, POPULARMENTE CONHECIDOS COMO PÓ PARA REFRESCO. SABORES: GUARANÁ, LARANJA, ABACAXI, UVA, MARACUJÁ, MORANGO, MANGA, PÊSSEGO, LIMÃO, CAJU, FRUTAS CÍTRICAS, MAMÃO COM LARANJA, ETC. PESO: 240G.	GR	QUALIMAX	200	R\$ 4,49	R\$ 898,00
52	REFRIGERANTE DE COLA/GUARANÁ/LARANJA - BEBIDA NÃO ALCOÓLICA, FERMENTADA, E GASEIFICADA,	LT	SANTA JOANA	1.000	R\$ 4,58	R\$ 4.580,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	COMPOSTO POR ÁGUA MINERAL GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL CONCENTRADO DE GUARANÁ, COLA. EMBALAG EM DE 2 LITROS.					
61	VINAGRE - TIPO VINAGRE DE ALCOOL/MAÇA. EMBALAGEM: GARRAFAS COM 500 ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 180 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	UND	SADIO	30	R\$ 2,23	R\$ 66,90
67	CARNE DE CHARQUE - TIPO: CHARQUE PONTA DE AGULHA DESSECADA, DE CONSISTÊNCIA FIRME C/ COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E PRODUTOS ESTRANHOS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM A VÁCUO EM FARDOS DE 5 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 180 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	FARDO	TRÊS LAÇOS	20	R\$ 213,17	R\$ 4.263,40
71	LINGUIÇA - TIPO TOSCANA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, PREPARADA INDUSTRIALMENTE, COM CONDIMENTO SUAVE, SEM PIMENTA, SEM OSSOS, LIMPA, POUCA GORDURA, RESFRIADA, ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO. EMBALAGEM COM 5KG.	FARDO	COPACOL	100	R\$ 74,99	R\$ 7.499,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

72	LINGUIÇA - TIPO CALABRESA - EMBALADA À VÁCUO, COM REGISTRO NO SIF OU SISP. COM DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS IMPRESSO NA EMBALAGEM. EMBALAGEM DE 5KG.	FARDO	FRISA	100	R\$ 107,97	R\$ 10.797,00
73	MORTADELA DE FRANGO - COM DADOS DE FABRICAÇÃO, PRAZO E DATA DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	KG	TONY	100	R\$ 7,89	R\$ 789,00
74	MORTADELA MISTA - COM DADOS DE FABRICAÇÃO, PRAZO E DATA DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	KG	TONY	100	R\$ 8,67	R\$ 867,00
75	QUEIJO MUSSARELA FATIADO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRODUZIDO COM LEITE PASTEURIZADO, TEXTURA MACIA, COR UNIFORME E SABOR CARACTERÍSTICO, ISENTO DE IMPUREZAS. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA CONTENDO 1 KG, LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, DEVENDO SER ENTREGUE SOB REFRIGERAÇÃO ADEQUADA.	KG	ITALAC	300	R\$ 34,39	R\$ 10.317,00
76	OVOS DE COR BRANCA - INTEIROS, SEM RACHADURAS E	BANDEJA	SONOVO	20	R\$ 17,36	R\$ 347,20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	LIMPOS. EM EMBALAGEM PRÓPRIA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. COM REGISTRO NO SIM, SIF OU CISPOA, BANDEJAS COM 30 UNIDADES.					
77	PÃO CACHORRO QUENTE - PÃO ESPECIAL PARA CACHORRO-QUENTE, MACIO, PESANDO EM MÉDIA 50G, DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS E TEREM SIDO FABRICADOS NO MÁXIMO 2 DIAS ANTES DA ENTREGA, PACOTE COM 10 UNIDADES.	UND	PRODUTOS DA CASA	1.000	R\$ 5,49	R\$ 5.490,00
78	PÃO DE FORMA - MASSA LEVE, FARINHA DE TRIGO/FENMENTO/SAL/AÇÚCAR, GORDURA TIPO VEGETAL E ÁGUA, COM CASCA, FATIADO, CORTADO EM FATIAS. SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL COZIDO, COM ODOR E SABOR DESAGRADÁVEL, PRESENÇA DE FUNGOS E NÃO SERÁ PERMITIDA A ADIÇÃO DE FARELOS E DE CORANTES DE QUALQUER NATUREZA EM SUA CONFECCÃO. ISENTO DE PARASITA, SUJLDADES LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. ACONDICLONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE E ATÓXICO COM 10 UNIDADES CADA. CONTENDO NA EMBALAGEM A	PCT	PLUSVITA	2.000	R\$ 5,79	R\$ 11.580,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, PESO LÍQUIDO. ENTREGA. UNIDADE UTILIZADA: PACOTE DE 500G ENTREGA. UNIDADE UTILIZADA: PACOTE DE 500G VALIDADE MÍNIMA DE 05{CINCO) DIAS A CONTAR NO ATO DA COMPRA.					
79	PRESUNTO - 1ª QUALIDADE, COZIDO, SEM OSSO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL. 1KG.	KG	SEARA	300	R\$ 24,89	R\$ 7.467,00
80	QUEIJO COALHO - DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM ORIGINAL A VÁCUO, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE. CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, QUANTIDADE DE 01KG, COM VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS.	KG	ITALAC	150	R\$ 33,85	R\$ 5.077,50
81	SALSICHA - TIPO HOT DOG, MISTA, DE BOA QUALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA. EMBALAGEM COM 5 KG.	FARDO	ESTRELA	300	R\$ 34,99	R\$ 10.497,00
82	ABACAXI - FRUTO FRESCO, LIMPO, DE BOA QUALIDADE, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO DA ESPÉCIE/VARIEDADE. APRESENTAR GRAU DE MADURIDADE ADEQUADO DE TAL MODO QUE PERMITA	UND	IN NATURA	500	R\$ 3,99	R\$ 1.995,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. LIVRE DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS.					
83	ACEROLA - FRUTO FRESCO, LIMPO, DE BOA QUALIDADE, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO DA ESPÉCIE/VARIEDADE. APRESENTAR GRAU DE MADURIDADE ADEQUADO DE TAL MODO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. LIVRE DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA.	KG	IN NATURA	100	R\$ 6,39	R\$ 639,00
88	MAMÃO - FRESCO DE 1ª QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO, SEM AMASSADOS OU PERFURAÇÕES E COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO.	UND	IN NATURA	500	R\$ 2,89	R\$ 1.445,00
89	MANGA TOMMY - DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM RUPTURAS E COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	UND	IN NATURA	500	R\$ 1,89	R\$ 945,00
90	MARACUJÁ - FRUTO FRESCO, LIMPO, DE BOA QUALIDADE, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO DA ESPÉCIE/VARIEDADE. APRESENTAR GRAU DE	KG	IN NATURA	500	R\$ 6,29	R\$ 3.145,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	MATURIDADE ADEQUADO DE TAL MODO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. LIVRE DE SUJIDADES LARVAS E PARASITAS, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES ATÓXICOS.					
92	MELÃO - MADURO, TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO DO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTO OU DEFEITOS.	KG	IN NATURA	700	R\$ 3,49	R\$ 2.443,00
93	POLPA DE FRUTA - NATURAL, SABOR ABACAXI COM 100G, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA".	UND	POMESQUI	300	R\$ 0,98	R\$ 294,00
94	POLPA DE FRUTA - NATURAL, SABOR ACEROLA COM 100G, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA".	UND	POMESQUI	300	R\$ 0,98	R\$ 294,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

95	POLPA DE FRUTA - NATURAL, SABOR CAJÁ COM 100G, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA"	UND	POMESQUI	300	R\$ 0,98	R\$ 294,00
96	POLPA DE FRUTA - NATURAL, SABOR CAJU COM 100G, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA"	UND	POMESQUI	300	R\$ 0,98	R\$ 294,00
97	POLPA DE FRUTA - NATURAL, SABOR GOIABA COM 100G, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA"	UND	POMESQUI	300	R\$ 0,99	R\$ 297,00
98	POLPA DE FRUTA - NATURAL, SABOR GRAVIOLA COM 100G, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO	UND	POMESQUI	300	R\$ 0,99	R\$ 297,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	DE VALIDADE E CAPACIDADE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA"					
99	POLPA DE FRUTA - NATURAL, SABOR MARACUJÁ COM 100G, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA"	UND	POMESQUI	300	R\$ 0,99	R\$ 297,00
101	UVA VERDE - DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	KG	IN NATURA	500	R\$ 9,59	R\$ 4.795,00
102	UVA PRETA - DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	KG	IN NATURA	500	R\$ 9,59	R\$ 4.795,00
103	IORGUTE - NATURAL, RICO EM NUTRIENTES. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1.000 ML, COM INDICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	LT	LETA	500	R\$ 4,99	R\$ 2.495,00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

VALOR TOTAL

R\$ 124.744,90

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 124.744,90 (Cento e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO:

4.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.1.1. Ultrapassado o prazo constante no subitem anterior, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.1.8. Eventuais repactuações e reequilíbrio do contrato, observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente, nas seguintes dotações:

2010 - GABINETE DO PREFEITO

2010.04.091.2039.2430 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

2010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

2010.04.122.2039.2582 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CENTRAL DE COMPRAS MUNICIPAIS

2010.04.122.2039.2583 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

2010.04.124.2039.2428 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

2010.24.131.2039.2429 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

2210 - GABINETE DO VICE-PREFEITO

2210.04.122.2002.2584 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

2220 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2220.04.122.2036.2526 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2230 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

2230.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

2240 - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E PLANEJAMENTO URBANO

2240.04.121.2023.2586 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

2240.04.129.2034.2555 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO

2240.04.129.2034.2585 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE RECEITA E PLANEJAMENTO

2250 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2250.12.122.2047.2587 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2250.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - QSE



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

2250.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE
2250.12.361.2046.2565 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
2250.12.361.2047.2588 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ENSINO INTEGRAL - PEI
2250.12.364.2047.2545 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POLO DA UAB/UFPB
2250.12.365.2046.2457 - MANUT.DAS ATIV.DO ENS.INFANTIL E CRECHES - FUNDEB
2250.12.366.2047.2543 - MANUT.ATIV.ENSINO DE JOVENS E ADULTOS
2260 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER
2260.27.812.2028.2518 - MANUT.ATIVID.DA SEC.DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
2290 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOL
2290.23.122.2027.2606 - MANUT.DAS ATIVID DA SEC. DE TURISMO, CULT.E DESENV.
2310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA
2310.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA
2320 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
2320.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AGRICULTURA
2330 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV URB
2330.15.784.2019.2630 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.INFRAESTRUTURA E SERV URBANO
2340 - OUVIDORIA GERAL
2340.04.125.2053.2572 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA MUNICIPAL
2350 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
2350.06.181.2051.2566 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL
2350.06.181.2051.2632 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE SEGURANÇA PUB E DEFESA CI
2360 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
2360.15.452.2023.2643 - MANUT.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
2370 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
2370.18.122.2029.2637 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET.DE MEIO AMBIENTE
2380 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA
2380.04.122.2554.2646 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID.DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento

- 6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.8.1. O prazo de validade;

6.8.2. A data da emissão;

6.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.8.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.8.5. O valor a pagar; e

6.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos seguintes cálculos:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

6.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL E VIGÊNCIA:

7.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no município de PITIMBU-PB no local designado pela secretaria requisitante, **em até 10 (DEZ) dias, a contar da data da Autorização de Fornecimento.**

7.1.1 A empresa deverá fornecer gêneros produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

7.1.2 A empresa deverá fornecer os produtos com prazo de validade mínimo estabelecido no subitem 2.1 ou pelo menos 80% do prazo de sua validade, contados da data da Nota Fiscal de entrega.

7.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

7.3. O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

7.5 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por **18 (dezoito) meses**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, na proposta comercial e no termo de contrato;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Sempre que solicitado pela Administração o contratado deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO:

10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;
- d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
- d.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

d.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.

d.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 11.2 "a".

11.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124):

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. É eleito o Foro da Comarca de CAAPORÃ-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

15.2 E por estarem assim justos; contratados e concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam.

PITIMBU/PB, 26 de junho de 2026


MUNICÍPIO DE PITIMBU
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA
CONTRATANTE



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

BRUNO ROOSEVELT
CAVALCANTI DE
AZEVEDO:33040331000104

Assinado de forma digital
por BRUNO ROOSEVELT
CAVALCANTI DE
AZEVEDO:33040331000104

**EMPRESA: BR CAVALCANTI DE AZEVEDO
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 33.040.331/0001-04

Bruno Roosevelt Cavalcanti de Azevedo

CPF: ***, 896.194-**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º

RG N.º

2.º

RG N.º